



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 7183/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ADEMIR A COSTA**, situada na EST DA CACHOEIRA n.º 1550, Bairro Arcozelo, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.841.001/0001-21, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º ADEMIR DE ANDRADE COSTA, cédula de identidade n.º 08606246-0 /IFP/RJ, CPF: 000.138.937-85, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENGARRAFADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ABS, EM REGIME DE COMODATO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Município de Paty do Alferes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do (s) galão (ões) será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante e no local definido pela mesma.

**Parágrafo único:** A aquisição poderá ser gradativa, recaindo ao órgão participante da Ata o pedido de até 01 (uma) unidade por vez.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A aquisição de garrações deve estar em conformidade com a Portaria 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que determina a vedação de envase e reenvase de água mineral e potável de mesa que não atendam às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa.

**Parágrafo único:** A citada da ABNT, por sua vez, prevê, dentre outros requisitos essenciais para a utilização de tais embalagens, que a vida útil de garrações para os fins em questão é de aproximadamente 03 (três) anos – 156 (cento e cinquenta e seis) ciclos, sendo que após tal período os garrações devem ser substituídos por outros novos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**



Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

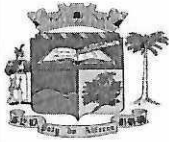
**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do produto, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

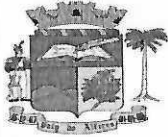
**Parágrafo quarto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

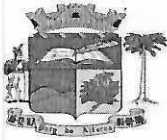
**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;





**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos



fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

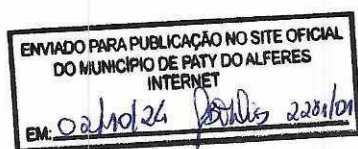
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 02 de OUTUBRO de 2024.



Representante Legal do Município de Paty do Alferes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4353 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 02/10/24  
RUBRICA E MATRICULA

Prefeito Municipal

Empresa: **ADEMIR A COSTA**

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br)



**Divisão de  
Licitações  
e Contratos**

**DILICÓN**

Alvaro de A. M. Costa

Nome do Representante legal



**ANEXO VIII**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA



**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

**1.1 – Descrição do objeto.**

Aquisição de galões de água mineral potável, não gasosa, engarrafada em embalagem de plástico ABS, em regime de comodato, acondicionada em garrafão de 20 litros, por Registro de Preços, visando atender as necessidades das secretarias participantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO
1710	Galão de água mineral com 20L	UND	3240

**2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE ( art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

**2.1 - Vigência Contratual ( arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)**

A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses.

**2.2 - Prorrogação do contrato**

Nas formas da Lei, 12 meses renováveis por mais 12 meses desde que comprove vantajosidade, conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



### 2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste quando e se necessário será atualizado conforme previsão legal.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo fornecer água acondicionada em galões de 20L para todos os funcionários da Secretaria de Meio Ambiente e mais os das frentes ligadas ao Meio Ambiente, como Horto e Paisagismo, bem como para os Funcionários das demais Secretarias participantes e também todas as pessoas que diariamente frequentam as instalações municipais.

#### 3.1. Interesse público

Manter os funcionários atendidos em suas necessidades mínimas e primordiais de hidratação, para manutenção do bom funcionamento do corpo para execução de suas tarefas laborais, atender também aos visitantes, munícipes e outros cidadãos que diariamente frequentam as instalações municipais ou que participem de ações e demais atividades promovidas pela administração pública.

#### Metodologia do quantitativo

A metodologia utilizada pela Secretaria de Meio ambiente, demandante foi:

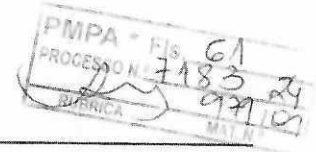
- ✓ 1 servidor – 2 litros/dia;
- ✓ 35 servidores – 70 litros/dia;
- ✓ 1 semana (e dias úteis) –  $70 \times 5 = 350 = 17,5$  galões;
- ✓ 1 mês –  $17,5 \text{ galões} \times 4 = 70$  galões;
- ✓ 12 meses –  $70 \times 12 = 840$  galões.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP: 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicom@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



### 3.2. Justificativa do quantitativo solicitado

Pela Secretaria Demandante, a aquisição é justificada pela quantidade de servidores e terceirizados atendidos: São mais de 35 funcionários distribuídos em setores como: Sede do Meio Ambiente, Horto Municipal, Paisagismo. Chegou-se a essa quantidade, considerando o uso de 2 litros / funcionário, em 5 dias/ semana, em 12 meses.

Pela Educação, considerando que a Sede da Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes possui diversos Setores Internos que desenvolvem ações diversas de atendimento as Unidades Escolares, alunos, pais, responsáveis e as comunidades de forma geral no que se refere a assuntos administrativos e pedagógicos das escolas/creches, justifica e solicita a aquisição e fornecimento de água mineral galão 20 litros visando assegurar aos colaboradores o fornecimento de água mineral suprimindo as demandas e abastecendo' bebedouros que estão localizados nas salas e setores internos da SEDUC Paty/RJ, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

Pela Secretaria de Agricultura, justifica – se o quantitativo solicitado baseia-se no consumo de anos anteriores.

Pela Secretaria de Saúde, para o levantamento de quantidade a ser estimada foi levado em consideração o valor consumido no ano de 2023 para o mesmo objeto. Tendo em vista o ingresso de novos servidores advindos do concurso público, e pelo fato da forte onda de calor que vem afetando a região durante as estações mais quentes, justifica assim o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao consumo da última ata de registro de preços.

Pela Secretaria de Assistência Social, o quantitativo solicitado foi calculado com base nas necessidades da Secretaria e demais Unidades Públicas da Assistência Social, baseado no exercício de 2023, com alterações, devido ao aumento do número

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP: 26.950.00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



de usuários, famílias e equipe nas Unidades e a criação de novas Unidades Públicas da Assistência Social, como o CCPI (Centro de Convivência da Pessoa Idosa), totalizando 07 departamentos, descritos abaixo:

- 1- Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.
- 2- Núcleo do Serviço de Convivência de Arcozelo.
- 3- CRAS Avelar.
- 4- Núcleo do Serviço de Convivência da Granja.
- 5- PRODEQ.
- 6- Serviço de Acolhimento Institucional.
- 7- Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Pela Secretaria de Turismo Informamos que a sede da Secretaria Municipal de Turismo esta na fase final de reforma, local onde a Secretaria de Turismo será novamente instalada. Informamos que o quantitativo estimado se faz necessário de acordo com a demanda para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo no dia a dia para os servidores e também na realização das reuniões com conselho, organização de eventos, com expositores de eventos e etc durante os próximos 12(doze) meses. Informamos ainda que não fizemos aquisição do objeto nos últimos meses, tendo em vista que a sede da Secretaria encontra-se em obras.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ( art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

3.1 Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21);

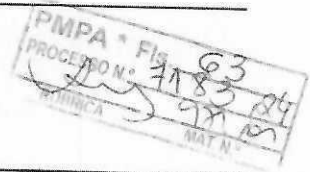
3.2 A ingestão de no mínimo 2 litros é fundamental para o bom funcionamento do

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP: 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.000  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



organismo. Por isso, como demonstrado acima necessitamos de pelo menos 840 galões de água potável para suprir as mínimas necessidades dos funcionários que formam e são assistidos pela Secretaria de Meio ambiente, bem como toda a quantidade estimada pelas demais Secretarias participantes para atender as necessidades já elencadas anteriormente acima.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ( art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

4.1 Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Garantir que o certame seja bem divulgado para que não deixemos de receber água potável em galões.

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a solução proposta é a contratação de empresa(s) para fornecimento Galões de Água Mineral Potável, não gasosa, por meio de ata de registro de preços para atender as necessidades de toas as Secretarias participantes.

#### 5.- Garantia e/ ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

Caso haja garantia além da já prevista no Código de Direito do Consumidor, deverá ser aqui descrita a sua exigência. O mesmo para o caso de assistência técnica especial.

A aquisição de garrafões deve estar em conformidade com a Portaria 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que determina a vedação de envase e reenvase de água mineral e potável de mesa que não atendam às

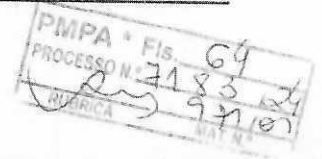
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP 26.950.00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa.

A citada norma da ABNT, por sua vez, prevê, dentre outros requisitos essenciais para a utilização de tais embalagens, que a vida útil de garrações para os fins em questão é de aproximadamente 3 (três) anos – 156 (cento e cinquenta e seis) ciclos, sendo que após tal período os garrações devem ser substituídos por outros novos.

5.1– Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21):

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato/recebimento, conforme determina a legislação em vigência.

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade de serviço.

## 6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, D, DA Lei 14.133/2021)

### 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

### 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14),

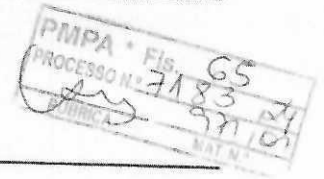
Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT)

O objeto tem que está dentro dos padrões de controle de qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.3. Vistoria Prévia ( observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica

6.4. Apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica

6.5. Diante das conclusões extraídas do processo n° \_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

Não se aplica

7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ( art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

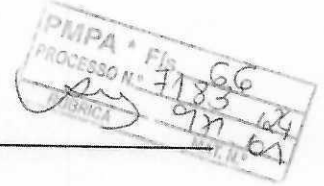
7.1. O prazo início de entrega dos itens, e ou, de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP. 26.950.00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



7.2. O objeto do contrato deverá estar disponibilizado para entrega:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
Educação	Sebastião de Lacerda, n° 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ	Segunda à sexta de 8h às 16h
Social	Rua do Recanto, n° 046 – Centro – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 17h
Agricultura	Praça Professor Cornélio Neto n° 80 - Arcozelo	Segunda a sexta de 7h as 16h
Meio Ambiente	R Vereador Caio Figueira de Vasconcelos, n° 269, Centro, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 18h
Turismo	Praça Pedro Chaim, s/n, Centro de Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 17h
Saúde	ALMOXARIFADO - SEC. DE SAÚDE - AV. SESQUICENTENÁRIO, 70.560 - GRANJA CALIFÓRNIA	Segunda à sexta de 9h às 13h

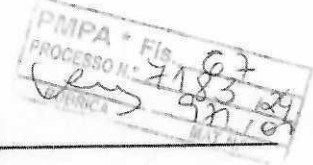
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de xxx dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP 26.950.000 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicom@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, e da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

#### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.1333, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP 26.950.00 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores ( se for o caso):

**Fiscal do futuro contrato:** Vinícius Rodrigues Belo Nascimento/cargo Coordenador Administrativo.

**Gestor do futuro contrato:** Ana Cíntia Fernandes Pereira/cargo Técnico em Contabilidade.

As demais Secretarias irão informar seus fiscais no momento de aquisição do objeto.

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

#### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.  
CEP 26.950.00 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



**12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6. XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

12.1. Acerca do levantamento mercadológico realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, a fim de obter um valor estimado para a aquisição dos itens, o custo estimado da contratação é de: No último de Pregão nº 66/2023, cada galão saiu a R\$ 5,70 que foi a água clima 3. Se colocarmos o preço de venda em mercado no presente, o valor passará a ser:  $840 \times R\$ 7,50 = R\$ 6.300,00$ .

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada conforme média dos preços obtidos, o valor estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços compilado juntando todas as Secretarias participantes será de R\$ 20.152,80.

**12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, DA Lei 14.133/2021)**

12.1 A (s) dotação (ões) orçamentária (s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
Secretaria de Meio Ambiente	20.34.01.18.122.0002.2807	3.3.90.30.00	1704

As demais Secretarias informarão em momento oportuno.

**13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

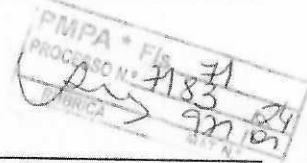
13.1 Não há disposições Gerais.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP: 26.950.00 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração



**14 ANEXO (S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 Compõe como anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2024

*Lindaure Cristina Nobre*  
Secretária de Administração  
Mat. 1763/02

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ  
CEP: 26 950 00 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **038/2024**  
TIPO: **MP**  
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, NÃO GASOSA,

---

TOTAL DO PROCESSO: **15.973,20**

---

FORNECEDOR **ADEMIR A COSTA ME** CNPJ/CPF: **01841001000121** TOTAL: **15.973,20**

---

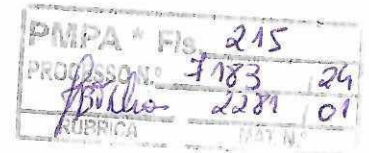
**1**  
Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19.440,00** Valor final: **15.973,20** Valor total: **15.973,20**

Item: **1** Unidade: **GAL** Marca: **CLIMA 3** Modelo:

**"AGUA MINERAL"**

Quantidade: **3.240,00**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES**  
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**


**ADJUDICO E HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7183/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENGARRAFADA EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ABS, EM REGIME DE COMODATO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, PELA EMPRESA VENCEDORA:


**ADEMIR A COSTA ME**, VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 15.973,20 (Quinze mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 15.973,20** (Quinze mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

PATY DO ALFERES, 24 DE Setembro DE 2024.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4347 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 24/09/24  
 2281 101  
RUBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
INTERNET  
EM: 24/09/24  2281 101